



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO n° 13/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 01/2024**

**CODIGO DE SISTEMA NO PORTAL DE COMPRAS n. 90001/2024**

**FS PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF N°. 34.094.119/0001-92, com sede na Rua Lima e Costa, 209, CEP.17.501-500 na cidade de Marília estado de São Paulo, vem respeitosamente a presença de V.Exe. por meio de seu Representante Legal que esta subscreve com fulcro no Art.165 das Lei 14.133/2021, **interpor**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão da Comissão de Licitação proferida em processo licitatório para contratação de empresa especializada para "contratação de empresa para execução de levantamento planimétrico e cadastral do sistema de esgotamento sanitário em Lençóis Paulista, com licenciamento ambiental e projeto executivo para duplicação de interceptores".

### **1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, conforme Ata de Sessão de 06/09/2024 para abertura e julgamento do processo licitatório em referência, a Digna Comissão de Licitação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LENÇÓIS PAULISTA, julgou vencedora da licitação a empresa **BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**



O presente pedido é encaminhado no prazo estabelecido pelo artigo 165, inciso I da Lei 14.133/2021, razão pela qual deverá ser considerado tempestivo e seus fundamentos devidamente analisados para os fins aqui colimados.

## 2 - DO PROVIMENTO DO RECURSO DO VALOR INEXEQUÍVEL

Digníssimo Diretor, foi publicado Edital de licitação para *"contratação de empresa para execução de levantamento planimétrico e cadastral do sistema de esgotamento sanitário em Lençóis Paulista, com licenciamento ambiental e projeto executivo para duplicação de interceptores"*.

A Empresa **BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** sagrou-se vencedora da licitação em exame apresentando valor de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal



pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Ocorre que a estimativa de preço ofertada pela empresa **BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, APRESENTA INDÍCIOS DE INEQUILIBRIDADE, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos.

Ocorre que, em referência a contratação de serviços de engenharia, conforme do artigo 59, § 4º da Lei n. 14.133/2021, prevê que sendo o valor 75% abaixo do valor orçado pela administração, será a empresa automaticamente desclassificada em razão da inexecutabilidade da proposta. In verbis:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*...*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

*§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou*



*exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

*§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*

**§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

A proposta no valor de R\$90.000,00 da empresa **BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, que sagrou-se vencedora do presente processo licitatório não respeita o limite instituído pela Lei de 75% do valor orçado pelo município, pois está abaixo de R\$183.836,89, que justamente se refere a 75% do valor orçado pelo município, considerando o valor do Edital R\$245.115.85.

- Valor Orçado ..... R\$ 245.115,85  
- **75% do valor orçado (índice legal) ..... R\$183.836,89**  
- Lance Vencedor (abaixo do índice legal) ..... R\$90.000,00



Ou seja, **a proposta da empresa BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, sob os critério da Lei e do próprio Edital, é ilegal**, pois está abaixo dos 75%, razão pela sua proposta constitui vício insanável de origem, ficando o resultado nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável.

Com isso, estabelece-se o limite de para identificação das propostas inexequíveis, ou seja, **qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 183.836,89**, será considerado manifestadamente inexequível **conforme artigo 59, inciso III, § 4º da Lei 14.133/2021 e do item 8.4 do Edital.**

**Todavia, não é o caso da Recorrente, que, conforme Ata de Abertura e Proposta de Habilitação apresentou valor de R\$ 183.836,89, ou seja, mais vantajoso aos cofres municipais, além de acordo com o artigo 59, inciso III, § 4º da Lei 14.133/2021 e do item 8.4 do Edital.**

Consoante já afirmado, a administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução*



*que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).*

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior e tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

**NÃO POR MENOS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, EM RECENTE CERTAME, O MUNICÍPIO DE JALES/SP RECONHECEU PROPOSTAS CONSIDERADAS DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS E CONSIDEROU HABILITADA A RECORRENTE, QUE OFERTOU LANCE NOS LIMITES DE 75% PREVISTO NO ARTIGO 59, INCISO III, § 4º DA LEI 14.133/2021.**

**Além do mais, o Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.**

A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

*“Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos -*



*inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”*

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho:

*“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder”. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).*

**Além do mais, o objetivo da Lei é de assegurar que a verificação de que os preços unitários são exequíveis, e justamente é garantir à Administração Pública prováveis problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, que pode acarretar em pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços, o que poderá acarretar em aditivos contratuais em prejuízo à Administração Pública.**

**Ora, a empresa BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA apresentou valor de R\$ 90.000,00, portanto inexequível, pois o lance vencedor está abaixo de 75% previsto no Edital (item 8.4) e no artigo 59, inciso III, parágrafo quarto da Lei 14.133/2021.**



E dessa forma, **em razão da patente ilegalidade, requer seja desclassificada a empresa BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, no valor inferior a 75% do valor estimado no Edital por sua proposta ser inexequível a teor do artigo 59, § 4º da Lei n. 14.133/2021, pois o valor ofertado é inferior ao limite legal, **E ESTANDO OS ATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A LEI, DATA VÊNIA, É DEVER DA MUNICIPALIDADE DESCLASSIFICAR A LICITANTE BIO GS CONSULTORIA LTDA, SOB PENA DE LESÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, E CONSEQUENTEMENTE INCORRER EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OS EFEITOS LEGAIS DELA DECORRENTES, UMA VEZ QUE PATENTE ESTÁ QUE O LANCE OFERTADO PELA BIO GS CONSULTORIA LTDA É CONSIDERADO INEXEQUÍVEL PELO ARTIGO 59, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

### 3 - NOVA CLASSIFICAÇÃO

Diante dos fatos acima detalhados, essa douta comissão de licitações deverá rever o ato de classificação das propostas.

A empresa **BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** deverá ser desclassificada por inexequibilidade de sua proposta em evidente lesão ao artigo 59, inciso III, § 4º da Lei n. 14.133/2021, e ato contínuo, deverá ser declarada como vencedora a empresa ora Recorrente, **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.**, uma vez que conforme Ata de Classificação, sua proposta está de acordo com os requisitos do artigo 59, inciso III, § 4º da Lei 14.133/2021 e do item 8.4 do Edital.

### 4 - DO PEDIDO

a-) Tem em vista que a proposta vencedora da empresa **BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** é inferior a 75% do valor orçado pelo Serviço Autônomo Água e Esgoto de Lençóis Paulista, **requer seja sua proposta considerada inexequível** da



# F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP

Rua Lima e Costa, nº 209, Bairro Boa Vista, Marília/SP-

CEP: 17.501-500 – Fone: (14) 99147-4648

forma do Artigo 59, inciso III, § 4º da Lei 14.133/2021 e do item 8.4 do Edital, sendo conseqüentemente desclassificada do certame em referência, e **ato contínuo, seja CLASSIFICADA** a ora Recorrente **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.**, uma vez que sua proposta de R\$ 183.836,89, está de acordo com o artigo 59, § 4º da Lei 14.133/2021,, bem como preenche todos os demais requisitos do Edital.

**b-)** Requer não seja homologado o processo Administrativo, sob pena da prática de ato de improbidade administrativa, já que eventual homologação fere a legalidade e moralidade administrativa.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Marília, 11 de setembro de 2024.

**F.S. Projetos Ambientais Ltda.**  
**CNPJ n. 34.094.119/0001-92**



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024**

Processo Administrativo Nº 78/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: SIMONE BORGES GONÇALVES

Data de Publicação: 19/06/2024 12:16:00

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

**19/06/2024 09:05:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O agente de contratação original do processo (VANESSA ZULIM MOURA) foi substituído pela autoridade do promotor. SIMONE BORGES GONÇALVES assume suas atribuições.

**21/06/2024 22:13:24 CADASTRO DE PROPOSTA BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**27/06/2024 10:03:21 CADASTRO DE PROPOSTA VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

**27/06/2024 12:59:34 ESCLARECIMENTO REQUERIDO VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (22.181.049/0001-20)**

Gostariamos de esclarecimentos quanto à apresentação da proposta e da garantia, que em diversos itens determina que não deve ser identificada (nem proposta, nem garantia).

Ex:

O item 9.2.1. estabelece que "Será desclassificada a proposta que identifique o licitante."

Também no item 10.4.6 estabelece que "Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.6. (...) "ESTAR IDENTIFICADA" (deverá estar disponibilizada na plataforma digital juntamente com a proposta financeira e documentos de habilitação, em campo próprio do sistema).

5.2.2. remeter, exclusivamente via sistema, garantia para participação

(não identificada); proposta e documentos de habilitação;

Contudo, no sistema BLL consta: "Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ"

E em relação à garantia, não existe a possibilidade de a mesma não ser identificada, uma vez que o comprovante de

depósito/pagamento/apólice necessariamente sempre contera a identificação do pagador/segurado.

Questionamento: para fins de participação, classificação e habilitação, a proposta, declarações e garantia a serem inseridos neste momento no sistema, deverão estar identificados ou não?

**27/06/2024 13:47:55 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Cumpra esclarecer que, existe a proposta cadastrada no sistema Bll, bem como existe a proposta cadastrada nos documentos de Habilitação, que deve ser feita conforme o anexo III. Com relação a garantia, deve ser juntado um documento que é obrigatório na plataforma Bll no momento que vc cadastra a sua proposta, esse documento deve ser no modelo que se encontra o anexo VI do edital. Entretanto deve ser juntado no documento de habilitação a declaração de que houve a garantia, podendo essa declaração estar em papel timbrado.

**01/07/2024 15:52:31 CADASTRO DE PROPOSTA LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**

**02/07/2024 09:40:18 CADASTRO DE PROPOSTA FELCO FALAIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.**

**02/07/2024 09:52:23 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA FELCO FALAIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA**

**02/07/2024 15:21:45 CADASTRO DE PROPOSTA F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI**

**02/07/2024 15:41:54 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI**

**02/07/2024 19:10:13 CADASTRO DE PROPOSTA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**

**03/07/2024 08:22:47 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

**03/07/2024 09:02:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Bom dia senhores licitantes! Damos início a disputa. Boa sorte a todos!!!

**03/07/2024 09:22:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Senhor licitantes, cuidado com os lances

**03/07/2024 09:25:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Senhores licitantes, cuidado com os lances, para que não seja inexequível. Lembrando que pode ser solicitando planilha de composição.

**03/07/2024 09:42:32 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Iremos analisar os documentos de Habilitação, retornaremos hoje (03/07/2024) às 14:30

**03/07/2024 14:36:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Boa tarde! Iremos suspender a sessão novamente e retornaremos amanhã 04/07/2024 às 14:30 horas

**04/07/2024 14:39:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Olá, boa tarde!



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

**04/07/2024 14:55:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA encontra-se INABILITADA pois, não cumpriu com os itens: 11.2.1 a) ; 11.2.3 ; 11.2.4.2; 11.2.4.5; 11.2.5 e 11.2.5 j) do edital.

**04/07/2024 15:00:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA encontra-se INABILITADA pois, não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital

**04/07/2024 15:02:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP encontra-se INABILITADA pois, não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital

**04/07/2024 15:03:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Iremos suspender novamente a sessão para análise de habilitação. Retornaremos amanhã 05/07/2024 às 10:00

**05/07/2024 10:05:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Olá, bom dia!

**05/07/2024 10:44:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA encontra-se Inabilitada pois, não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital.

**05/07/2024 10:50:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA encontra-se Inabilitada pois, não cumpriu com o item 11.2.3 b) do Edital.

**05/07/2024 11:08:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI encontra-se HABILITADA.

**05/07/2024 11:08:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Iremos iniciar a fase de intenção de manifestação de recurso.

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
Lote único**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: SV	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE JALES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 134.530,94	Valor Total: 134.530,94	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI	036	34.094.119/0001-92	134.530,94	134.530,94		Sim

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL	042	41.967.974/0001-26	170.000,00	56.000,00		Sim
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE	073	23.146.943/0001-22	179.374,58	56.895,00	1,5982	Não
FELCO FALEIROS PROJETOS E	121	10.993.481/0001-37	179.370,70	71.028,83	24,8420	Sim
ALTO URUGUAI ENGENHARIA E	081	19.338.878/0001-60	179.374,58	81.990,00	15,4320	Sim
VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS	029	22.181.049/0001-20	170.407,82	92.000,00	12,2088	Sim

**MOVIMENTOS DO LOTE**

<b>19/06/2024 12:16:00 PUBLICADO</b>	
<b>19/06/2024 13:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>	
<b>03/07/2024 08:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>	
<b>03/07/2024 09:01:11 DISPUTA</b>	
<b>03/07/2024 09:01:11 LANCE</b>	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029) <b>170.407,82</b>



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

03/07/2024 09:01:11	LANCE	F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI (PARTICIPANTE 036)	134.530,94
03/07/2024 09:01:11	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	170.000,00
03/07/2024 09:01:11	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	179.374,58
03/07/2024 09:01:11	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	179.370,70
03/07/2024 09:01:11	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	179.374,58
03/07/2024 09:02:33	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	150.000,00
03/07/2024 09:03:22	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	134.520,00
03/07/2024 09:04:05	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	134.000,00
03/07/2024 09:04:47	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	133.500,00
03/07/2024 09:05:26	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	133.450,00
03/07/2024 09:05:35	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	133.400,00
03/07/2024 09:06:28	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	133.300,00
03/07/2024 09:06:37	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	133.000,00
03/07/2024 09:07:00	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	132.900,00
03/07/2024 09:07:37	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	132.890,00
03/07/2024 09:07:42	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	132.000,00
03/07/2024 09:08:01	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	131.500,00
03/07/2024 09:08:12	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	131.000,00
03/07/2024 09:08:22	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	130.990,00
03/07/2024 09:08:41	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	130.900,00
03/07/2024 09:08:54	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	130.500,00
03/07/2024 09:09:51	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	130.000,00
03/07/2024 09:09:51	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>		
03/07/2024 09:09:52	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	130.490,00
03/07/2024 09:10:08	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	129.000,00
03/07/2024 09:10:15	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	128.990,00
03/07/2024 09:10:34	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	128.980,00
03/07/2024 09:11:05	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	128.500,00
03/07/2024 09:11:12	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	128.900,00
03/07/2024 09:11:41	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	128.000,00
03/07/2024 09:11:54	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	127.500,00
03/07/2024 09:12:01	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	128.490,00
03/07/2024 09:12:09	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	127.000,00
03/07/2024 09:12:20	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	127.300,00
03/07/2024 09:12:32	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	126.000,00
03/07/2024 09:12:40	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	120.000,00
03/07/2024 09:13:07	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	119.990,00
03/07/2024 09:13:22	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	118.500,00
03/07/2024 09:13:42	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	115.000,00
03/07/2024 09:13:56	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	114.500,00
03/07/2024 09:14:10	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	114.450,00
03/07/2024 09:14:49	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	114.400,00
03/07/2024 09:15:06	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	114.000,00
03/07/2024 09:15:19	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	113.990,00



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

03/07/2024 09:16:07	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	113.500,00
03/07/2024 09:16:12	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	101.000,00
03/07/2024 09:16:27	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	100.000,00
03/07/2024 09:16:35	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	99.500,00
03/07/2024 09:16:49	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	107.340,00
03/07/2024 09:16:53	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	99.000,00
03/07/2024 09:17:18	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	98.990,00
03/07/2024 09:17:23	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	97.000,00
03/07/2024 09:17:30	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	96.990,00
03/07/2024 09:17:31	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	95.000,00
03/07/2024 09:17:36	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	93.000,00
03/07/2024 09:17:43	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	92.990,00
03/07/2024 09:17:49	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	92.000,00
03/07/2024 09:17:49	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	91.000,00
03/07/2024 09:18:03	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	90.990,00
03/07/2024 09:18:09	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	90.000,00
03/07/2024 09:18:22	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	89.000,00
03/07/2024 09:18:27	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	88.000,00
03/07/2024 09:18:38	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	87.890,00
03/07/2024 09:19:05	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	85.000,00
03/07/2024 09:19:14	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	84.890,00
03/07/2024 09:19:27	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	94.040,00
03/07/2024 09:19:59	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	83.000,00
03/07/2024 09:20:02	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	84.000,00
03/07/2024 09:20:12	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	82.000,00
03/07/2024 09:20:18	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	81.000,00
03/07/2024 09:20:18	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	81.990,00
03/07/2024 09:20:20	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	80.000,00
03/07/2024 09:20:26	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	79.500,00
03/07/2024 09:20:39	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	79.000,00
03/07/2024 09:20:47	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	78.500,00
03/07/2024 09:21:00	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	75.000,00
03/07/2024 09:21:10	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	73.000,00
03/07/2024 09:22:11	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	71.028,83
03/07/2024 09:22:21	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	70.000,00
03/07/2024 09:23:01	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	65.000,00
03/07/2024 09:23:07	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	63.000,00
03/07/2024 09:23:36	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	60.000,00
03/07/2024 09:23:42	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	59.900,00
03/07/2024 09:25:32	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	56.895,00
03/07/2024 09:25:46	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	56.000,00

03/07/2024 09:27:47 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

**03/07/2024 09:27:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**03/07/2024 09:27:47 HABILITAÇÃO**

**03/07/2024 09:29:45 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Valores unitários definidos pelo vencedor.

**04/07/2024 14:56:08 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA inabilitado. Motivo: não cumpriu com os itens: 11.2.1 a) ; 11.2.3 ; 11.2.4.2; 11.2.4.5; 11.2.5 e 11.2.5 j) do edital.

**04/07/2024 14:56:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

**04/07/2024 14:56:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**04/07/2024 15:00:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP

**04/07/2024 15:00:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**04/07/2024 15:00:48 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA inabilitado. Motivo: não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital

**04/07/2024 15:02:40 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP inabilitado. Motivo: não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital

**04/07/2024 15:02:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**04/07/2024 15:02:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA

**05/07/2024 10:44:37 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA inabilitado. Motivo: não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital.

**05/07/2024 10:44:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

**05/07/2024 10:44:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**05/07/2024 10:46:03 MENSAGEM VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)**

bom dia.

**05/07/2024 10:46:59 MENSAGEM VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)**

insiro a proposta adequada e planilhas no item "documentos complementares - pós disputa"?

**05/07/2024 10:50:44 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI

**05/07/2024 10:50:44 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**05/07/2024 10:50:45 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA inabilitado. Motivo: não cumpriu com o item 11.2.3 b) do Edital.

**05/07/2024 10:52:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PARA PARTICIPANTE 036: Olá, bom dia! Sua empresa encontra-se Habilitada, preciso que faça o valor da primeira classificada, é possível?

**05/07/2024 10:54:16 MENSAGEM F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI (PARTICIPANTE 036)**

BOM DIA, O MEU É O DA MINHA PROPOSTA

**05/07/2024 10:55:48 MENSAGEM F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI (PARTICIPANTE 036)**

CONFORME A COMPLEXIDADE DO PROJETO, SERÁ IMPOSSIVEL ABAIXAR O PREÇO.

**05/07/2024 10:56:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PARA PARTICIPANTE 036: Não é possível fazer o valor do primeiro é isso?

**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

**05/07/2024 11:02:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
PARA PARTICIPANTE 036: Seria possível dar um pouco mais de desconto?

**05/07/2024 11:04:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
PARA PARTICIPANTE 036: não conseguiria nem que fosse 1% de desconto?

**05/07/2024 11:06:02 MENSAGEM F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI (PARTICIPANTE 036)**  
CONFORME A NOVA LEI, O NOSSO VALOR ESTA NO LIMITE DOS 75% DA INEXEQUIBILIDADE, CONFORME O EDITAL

**05/07/2024 11:09:04 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

**05/07/2024 11:12:01 RECURSO MANIFESTADO FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM**  
TEMOS INTENÇÃO NO RECURSO, POIS NOSSA CAT É SIMILAR E COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO ABRIR DILIGÊNCIA QUANTO AS HORAS EXECUTADAS NO SERVIÇO. NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO É ILEGAL!

**05/07/2024 11:24:37 RECURSO MANIFESTADO VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

Justificativa 01: apresentamos os índices econômico-financeiro e balanços referentes aos exercícios de 2022 e 2023, conforme exigido no item 11.2.3 b) do Edital.

Justificativa 02: A empresa FS Projetos Ambientais não apresentou a declaração do Anexo VI do edital, conforme exigido no item 5.2.2. "Remeter, exclusivamente via sistema, garantia para participação(não identificada); E ainda apresentou comprovante de garantia identificado, ferindo o disposto nos itens 10.4.6 e 7.3.5 do edital

**05/07/2024 11:39:05 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**05/07/2024 17:22:49 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO FELCO FALEIROS PROJETOS E**

Nome do arquivo: RECURSO - CE 04.24 - EROÇÃO\_ASS.pdf

**05/07/2024 17:23:57 RECURSO REGISTRADO FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM**

Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, sediada à Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C, Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330, por meio de sua representante legal, sra. Bruna da Cunha Felício – RG 27.001.125-0 SSP/SP – CPF 312.845.508-26, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE INABILITAR A EMPRESA na CONCORRÊNCIA Nº 004/2024, pelos fundamentos demonstrados no documento em anexo.

**11/07/2024 00:00:15 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

**16/07/2024 00:00:16 JULGAMENTO DE RECURSOS**

**22/07/2024 15:47:05 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Nome do arquivo: DECISÃO FINAL.pdf

**22/07/2024 15:47:19 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO

**22/07/2024 15:48:08 EM ADJUDICAÇÃO**

**23/07/2024 15:27:14 ADJUDICADO**

**23/07/2024 15:27:20 HOMOLOGADO**

---

**AUTORIDADE:** LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024**

Processo Administrativo Nº 78/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: SIMONE BORGES GONÇALVES

Data de Publicação: 19/06/2024 12:16:00

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

**19/06/2024 09:05:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O agente de contratação original do processo (VANESSA ZULIM MOURA) foi substituído pela autoridade do promotor. SIMONE BORGES GONÇALVES assume suas atribuições.

**21/06/2024 22:13:24 CADASTRO DE PROPOSTA BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**27/06/2024 10:03:21 CADASTRO DE PROPOSTA VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

**27/06/2024 12:59:34 ESCLARECIMENTO REQUERIDO VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (22.181.049/0001-20)**

Gostariamos de esclarecimentos quanto à apresentação da proposta e da garantia, que em diversos itens determina que não deve ser identificada (nem proposta, nem garantia).

Ex:

O item 9.2.1. estabelece que "Será desclassificada a proposta que identifique o licitante."

Também no item 10.4.6 estabelece que "Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.6. (...) "ESTAR IDENTIFICADA" (deverá estar disponibilizada na plataforma digital juntamente com a proposta financeira e documentos de habilitação, em campo próprio do sistema).

5.2.2. remeter, exclusivamente via sistema, garantia para participação

(não identificada); proposta e documentos de habilitação;

Contudo, no sistema BLL consta: "Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ"

E em relação à garantia, não existe a possibilidade de a mesma não ser identificada, uma vez que o comprovante de

depósito/pagamento/apólice necessariamente sempre contera a identificação do pagador/segurado.

Questionamento: para fins de participação, classificação e habilitação, a proposta, declarações e garantia a serem inseridos neste momento no sistema, deverão estar identificados ou não?

**27/06/2024 13:47:55 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Cumpra esclarecer que, existe a proposta cadastrada no sistema Bll, bem como existe a proposta cadastrada nos documentos de Habilitação, que deve ser feita conforme o anexo III. Com relação a garantia, deve ser juntado um documento que é obrigatório na plataforma Bll no momento que vc cadastra a sua proposta, esse documento deve ser no modelo que se encontra o anexo VI do edital. Entretanto deve ser juntado no documento de habilitação a declaração de que houve a garantia, podendo essa declaração estar em papel timbrado.

**01/07/2024 15:52:31 CADASTRO DE PROPOSTA LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**

**02/07/2024 09:40:18 CADASTRO DE PROPOSTA FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.**

**02/07/2024 09:52:23 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA**

**02/07/2024 15:21:45 CADASTRO DE PROPOSTA F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI**

**02/07/2024 15:41:54 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI**

**02/07/2024 19:10:13 CADASTRO DE PROPOSTA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**

**03/07/2024 08:22:47 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

**03/07/2024 09:02:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Bom dia senhores licitantes! Damos início a disputa. Boa sorte a todos!!!

**03/07/2024 09:22:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Senhor licitantes, cuidado com os lances

**03/07/2024 09:25:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Senhores licitantes, cuidado com os lances, para que não seja inexequível. Lembrando que pode ser solicitando planilha de composição.

**03/07/2024 09:42:32 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Iremos analisar os documentos de Habilitação, retornaremos hoje (03/07/2024) às 14:30

**03/07/2024 14:36:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Boa tarde! Iremos suspender a sessão novamente e retornaremos amanhã 04/07/2024 às 14:30 horas

**04/07/2024 14:39:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Olá, boa tarde!



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

**04/07/2024 14:55:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA encontra-se INABILITADA pois, não cumpriu com os itens: 11.2.1 a) ; 11.2.3 ; 11.2.4.2; 11.2.4.5; 11.2.5 e 11.2.5 j) do edital.

**04/07/2024 15:00:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA encontra-se INABILITADA pois, não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital

**04/07/2024 15:02:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP encontra-se INABILITADA pois, não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital

**04/07/2024 15:03:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Iremos suspender novamente a sessão para análise de habilitação. Retornaremos amanhã 05/07/2024 às 10:00

**05/07/2024 10:05:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Olá, bom dia!

**05/07/2024 10:44:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA encontra-se Inabilitada pois, não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital.

**05/07/2024 10:50:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA encontra-se Inabilitada pois, não cumpriu com o item 11.2.3 b) do Edital.

**05/07/2024 11:08:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI encontra-se HABILITADA.

**05/07/2024 11:08:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Iremos iniciar a fase de intenção de manifestação de recurso.

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
Lote único**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: SV	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE JALES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 134.530,94	Valor Total: 134.530,94	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI	036	34.094.119/0001-92	134.530,94	134.530,94		Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL	042	41.967.974/0001-26	170.000,00	56.000,00		Sim
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE	073	23.146.943/0001-22	179.374,58	56.895,00	1,5982	Não
FELCO FALEIROS PROJETOS E	121	10.993.481/0001-37	179.370,70	71.028,83	24,8420	Sim
ALTO URUGUAI ENGENHARIA E	081	19.338.878/0001-60	179.374,58	81.990,00	15,4320	Sim
VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS	029	22.181.049/0001-20	170.407,82	92.000,00	12,2088	Sim

**MOVIMENTOS DO LOTE**

<b>19/06/2024 12:16:00 PUBLICADO</b>	
<b>19/06/2024 13:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>	
<b>03/07/2024 08:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>	
<b>03/07/2024 09:01:11 DISPUTA</b>	
<b>03/07/2024 09:01:11 LANCE</b>	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029) <b>170.407,82</b>



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

03/07/2024 09:01:11	LANCE	F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI (PARTICIPANTE 036)	134.530,94
03/07/2024 09:01:11	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	170.000,00
03/07/2024 09:01:11	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	179.374,58
03/07/2024 09:01:11	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	179.370,70
03/07/2024 09:01:11	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	179.374,58
03/07/2024 09:02:33	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	150.000,00
03/07/2024 09:03:22	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	134.520,00
03/07/2024 09:04:05	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	134.000,00
03/07/2024 09:04:47	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	133.500,00
03/07/2024 09:05:26	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	133.450,00
03/07/2024 09:05:35	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	133.400,00
03/07/2024 09:06:28	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	133.300,00
03/07/2024 09:06:37	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	133.000,00
03/07/2024 09:07:00	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	132.900,00
03/07/2024 09:07:37	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	132.890,00
03/07/2024 09:07:42	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	132.000,00
03/07/2024 09:08:01	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	131.500,00
03/07/2024 09:08:12	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	131.000,00
03/07/2024 09:08:22	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	130.990,00
03/07/2024 09:08:41	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	130.900,00
03/07/2024 09:08:54	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	130.500,00
03/07/2024 09:09:51	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	130.000,00
03/07/2024 09:09:51	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>		
03/07/2024 09:09:52	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	130.490,00
03/07/2024 09:10:08	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	129.000,00
03/07/2024 09:10:15	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	128.990,00
03/07/2024 09:10:34	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	128.980,00
03/07/2024 09:11:05	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	128.500,00
03/07/2024 09:11:12	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	128.900,00
03/07/2024 09:11:41	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	128.000,00
03/07/2024 09:11:54	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	127.500,00
03/07/2024 09:12:01	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	128.490,00
03/07/2024 09:12:09	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	127.000,00
03/07/2024 09:12:20	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	127.300,00
03/07/2024 09:12:32	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	126.000,00
03/07/2024 09:12:40	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	120.000,00
03/07/2024 09:13:07	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	119.990,00
03/07/2024 09:13:22	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	118.500,00
03/07/2024 09:13:42	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	115.000,00
03/07/2024 09:13:56	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	114.500,00
03/07/2024 09:14:10	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	114.450,00
03/07/2024 09:14:49	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	114.400,00
03/07/2024 09:15:06	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	114.000,00
03/07/2024 09:15:19	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	113.990,00



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

03/07/2024 09:16:07	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	113.500,00
03/07/2024 09:16:12	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	101.000,00
03/07/2024 09:16:27	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	100.000,00
03/07/2024 09:16:35	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	99.500,00
03/07/2024 09:16:49	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	107.340,00
03/07/2024 09:16:53	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	99.000,00
03/07/2024 09:17:18	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	98.990,00
03/07/2024 09:17:23	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	97.000,00
03/07/2024 09:17:30	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	96.990,00
03/07/2024 09:17:31	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	95.000,00
03/07/2024 09:17:36	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	93.000,00
03/07/2024 09:17:43	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	92.990,00
03/07/2024 09:17:49	LANCE	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)	92.000,00
03/07/2024 09:17:49	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	91.000,00
03/07/2024 09:18:03	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	90.990,00
03/07/2024 09:18:09	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	90.000,00
03/07/2024 09:18:22	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	89.000,00
03/07/2024 09:18:27	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	88.000,00
03/07/2024 09:18:38	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	87.890,00
03/07/2024 09:19:05	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	85.000,00
03/07/2024 09:19:14	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	84.890,00
03/07/2024 09:19:27	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	94.040,00
03/07/2024 09:19:59	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	83.000,00
03/07/2024 09:20:02	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	84.000,00
03/07/2024 09:20:12	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	82.000,00
03/07/2024 09:20:18	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	81.000,00
03/07/2024 09:20:18	LANCE	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	81.990,00
03/07/2024 09:20:20	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	80.000,00
03/07/2024 09:20:26	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	79.500,00
03/07/2024 09:20:39	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	79.000,00
03/07/2024 09:20:47	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	78.500,00
03/07/2024 09:21:00	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	75.000,00
03/07/2024 09:21:10	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	73.000,00
03/07/2024 09:22:11	LANCE	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	71.028,83
03/07/2024 09:22:21	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	70.000,00
03/07/2024 09:23:01	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	65.000,00
03/07/2024 09:23:07	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	63.000,00
03/07/2024 09:23:36	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	60.000,00
03/07/2024 09:23:42	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	59.900,00
03/07/2024 09:25:32	LANCE	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (PARTICIPANTE 073)	56.895,00
03/07/2024 09:25:46	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 042)	56.000,00

03/07/2024 09:27:47 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

**03/07/2024 09:27:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**03/07/2024 09:27:47 HABILITAÇÃO**

**03/07/2024 09:29:45 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Valores unitários definidos pelo vencedor.

**04/07/2024 14:56:08 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA inabilitado. Motivo: não cumpriu com os itens: 11.2.1 a) ; 11.2.3 ; 11.2.4.2; 11.2.4.5; 11.2.5 e 11.2.5 j) do edital.

**04/07/2024 14:56:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

**04/07/2024 14:56:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**04/07/2024 15:00:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP

**04/07/2024 15:00:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**04/07/2024 15:00:48 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA inabilitado. Motivo: não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital

**04/07/2024 15:02:40 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP inabilitado. Motivo: não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital

**04/07/2024 15:02:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**04/07/2024 15:02:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA

**05/07/2024 10:44:37 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA inabilitado. Motivo: não cumpriu em sua totalidade os itens 11.2.4.3 e o 11.2.4.7 do Edital.

**05/07/2024 10:44:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

**05/07/2024 10:44:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**05/07/2024 10:46:03 MENSAGEM VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)**

bom dia.

**05/07/2024 10:46:59 MENSAGEM VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (PARTICIPANTE 029)**

insiro a proposta adequada e planilhas no item "documentos complementares - pós disputa"?

**05/07/2024 10:50:44 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI

**05/07/2024 10:50:44 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**05/07/2024 10:50:45 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA inabilitado. Motivo: não cumpriu com o item 11.2.3 b) do Edital.

**05/07/2024 10:52:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PARA PARTICIPANTE 036: Olá, bom dia! Sua empresa encontra-se Habilitada, preciso que faça o valor da primeira classificada, é possível?

**05/07/2024 10:54:16 MENSAGEM F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI (PARTICIPANTE 036)**

BOM DIA, O MEU É O DA MINHA PROPOSTA

**05/07/2024 10:55:48 MENSAGEM F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI (PARTICIPANTE 036)**

CONFORME A COMPLEXIDADE DO PROJETO, SERÁ IMPOSSIVEL ABAIXAR O PREÇO.

**05/07/2024 10:56:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PARA PARTICIPANTE 036: Não é possível fazer o valor do primeiro é isso?



**MUNICÍPIO DE JALES  
JALES-SP**

**05/07/2024 11:02:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
PARA PARTICIPANTE 036: Seria possível dar um pouco mais de desconto?

**05/07/2024 11:04:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
PARA PARTICIPANTE 036: não conseguiria nem que fosse 1% de desconto?

**05/07/2024 11:06:02 MENSAGEM F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI (PARTICIPANTE 036)**  
CONFORME A NOVA LEI, O NOSSO VALOR ESTA NO LIMITE DOS 75% DA INEXEQUIBILIDADE, CONFORME O EDITAL

**05/07/2024 11:09:04 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

**05/07/2024 11:12:01 RECURSO MANIFESTADO FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM**  
TEMOS INTENÇÃO NO RECURSO, POIS NOSSA CAT É SIMILAR E COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO ABRIR DILIGÊNCIA QUANTO AS HORAS EXECUTADAS NO SERVIÇO. NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO É ILEGAL!

**05/07/2024 11:24:37 RECURSO MANIFESTADO VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

Justificativa 01: apresentamos os índices econômico-financeiro e balanços referentes aos exercícios de 2022 e 2023, conforme exigido no item 11.2.3 b) do Edital.

Justificativa 02: A empresa FS Projetos Ambientais não apresentou a declaração do Anexo VI do edital, conforme exigido no item 5.2.2. "Remeter, exclusivamente via sistema, garantia para participação (não identificada); E ainda apresentou comprovante de garantia identificado, ferindo o disposto nos itens 10.4.6 e 7.3.5 do edital

**05/07/2024 11:39:05 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**05/07/2024 17:22:49 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO FELCO FALEIROS PROJETOS E**

Nome do arquivo: RECURSO - CE 04.24 - EROÇÃO\_ASS.pdf

**05/07/2024 17:23:57 RECURSO REGISTRADO FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM**

Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, sediada à Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C, Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330, por meio de sua representante legal, sra. Bruna da Cunha Felício – RG 27.001.125-0 SSP/SP – CPF 312.845.508-26, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE INABILITAR A EMPRESA na CONCORRÊNCIA Nº 004/2024, pelos fundamentos demonstrados no documento em anexo.

**11/07/2024 00:00:15 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

**16/07/2024 00:00:16 JULGAMENTO DE RECURSOS**

**22/07/2024 15:47:05 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Nome do arquivo: DECISÃO FINAL.pdf

**22/07/2024 15:47:19 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO

**22/07/2024 15:48:08 EM ADJUDICAÇÃO**

**23/07/2024 15:27:14 ADJUDICADO**

**23/07/2024 15:27:20 HOMOLOGADO**

**AUTORIDADE: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO  
MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA / SP.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**

**PROCESSO Nº 13/2024**

**CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.254.415/0001-48, com sede na Rua Elzeário Barbosa, nº 4-85, Vila Mariana, CEP 17.017-110, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, Telefone (14) 4141-1077, por intermédio do seu sócio Sr. Guilherme Bovolini Ribeiro – Sócio e Eng. Ambiental, RG 35696809 SSP/SP e CPF nº 407.817668-26, e do advogado, Sr. Rodrigo Aidar Moreira, inscrito na OAB/SP nº 263.513, vem, respeitosamente, perante esse Ilmo. Agente de Contratação e Equipe de Apoio, apresentar **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **FS PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP**, lavrado nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de levantamento planialtimétrico e cadastral do sistema de esgotamento sanitário em Lençóis Paulista, com licenciamento ambiental e projeto executivo para duplicação de interceptores.

Conforme se depreende da ata da sessão, o Ilmo. Agente de Contratação e Equipe de Apoio, acertadamente habilitou e declarou vencedora a empresa **BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, ora recorrida.

Contudo, a empresa **FS PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP**, ora recorrente, apresentou Recurso Administrativo objetivando a reforma da decisão para consequente desclassificação da recorrida.

**De forma bizarra, a recorrente se classificou em 10º lugar, pretende desclassificar as 09 (nove) empresas que propuseram valor inferior ao seu. Absurdo!!!**

Porém conforme restará demonstrado, a r. decisão proferida pela Ilustre Comissão Julgadora / Agente de Contratação está totalmente correta, e deve ser ratificada, por medida de justiça!

As razões recursais apresentadas pela recorrente não podem e nem devem prosperar. Vejamos.

Em suma, a recorrente pleiteia a desclassificação / inabilitação da recorrida, sob as frágeis alegações, de valor inexecutável.

Argumenta a proponente do recurso administrativo, que a empresa **BIOGS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** - devidamente habilitada, seguindo todos os requisitos exigidos pelo Edital e anexos, e ainda, proprietária de um vasto acervo técnico, operacional e profissional, o que não deixa dúvida qualquer capacidade para execução do serviço e comprovada, pelos documentos apresentados, a realização de serviços anteriores de maneira exemplar e satisfatória - apresentou uma proposta de preços inferior aos 75% (setenta e cinco por cento) do preço máximo orçado pela administração.

A recorrente, sem capacidade valorativa para apresentar, por livre concorrência, uma proposta que exprima sua forma mais vantajosa, se faz por subterfúgio, sob negligência ou ignorância das normas e princípios administrativos, estratégia defasada e superada pelos entendimentos recorrentes dos colendos membros do Tribunal de Contas da União (TCU). Estratégia essa que apenas prejudica a celeridade do processo licitatório a atender o majoritário interesse público.

A análise bruta dos artigos componentes das normas administrativas, sem estudo prévio dos institutos, princípios e interpretações do todo coletivo que compõem a massa

jurídica denominada de Direito Administrativo, é a causa da argumentação apresentada pela recorrente.

Vejamos.

A empresa **FS PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP**, baseia seu argumento para qualificar a proposta da recorrida como impraticável ao mercado pela análise única de sua incapacidade ou inapetência em competir com preços mais vantajosos. É de saber comum, que a capacidade em executar obras ou serviços por valores mais vantajosos é, por sua vez, muito relativa ao gerenciamento e organização de cada empresa, respeitando sempre o limite de uma boa gestão, como é o caso.

## **1 - DA RELATIVIDADE DO VALOR ORÇADO**

O valor máximo aceitável apresentado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE**, é fruto de uma pesquisa de preços, a qual não exprime a total realidade fática e abrangência de orçamentos presentes no livre mercado. Ou seja, o valor máximo orçado pela administração pública é uma mera tentativa, uma expressão subjetiva ou até fictícia do mercado, fato por ora comprovado ao término da fase de lances do certame, cujo número de **9 (nove) participantes apresentaram valores a baixo de 75% (setenta e cinco por cento)** em relação ao máximo orçado no Edital e anexos.

Sob a égide deste fato, no Acórdão 803/2024 – Plenário, em seu voto, o Ministro Rel. Benjamin Zymler, afirma:

*“Sabendo-se de antemão que as tabelas referenciais de custos utilizadas para balizar o orçamento estimativo das licitações de obras públicas e serviços de engenharia podem apresentar valores superestimados, consoante demonstrado em várias fiscalizações já realizadas por esta Corte de Contas, a interpretação de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 seja uma regra absoluta poderia levar a diversas licitações em que os licitantes ofertariam lances com o desconto máximo admitido, o que ensejaria o empate dos ofertantes e a*

*necessidade de aplicar as regras dispostas no art. 60 da mesma lei.”*

Continua:

*“Em suma, tal regra poderia ser considerada inconstitucional por afastar o próprio dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como por violar o princípio da economicidade. Afinal, antevedo que diversos certames terminariam empatados, os critérios de julgamento previstos na Lei de Licitações não seriam efetivamente aplicados, tornando-se as regras de desempate mais importantes do que o próprio critério de julgamento da licitação.”*

## **2 – DA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE**

Restado demonstrado que a pesquisa de preços não representa realidade fática do mercado, pela lógica cognitiva, faz-se entender, assim, que a métrica correspondente a desclassificação das propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração goza de Presunção Relativa de Inexequibilidade, do mesmo modo entende o Tribunal de Contas da União (TCU).

Mostra-se, no Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman:

*9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de **demonstrar a exequibilidade de sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.*

Assim como, Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Augusto Nardes:

*9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma **presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Súmula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;***

Na nova lei de licitações – Lei 14.1333/21, o avanço em relação a Lei nº 8.666/93 é que para apreciar eventual inexequibilidade a administração pode diligenciar, ou seja, o que a jurisprudência<sup>1</sup> indicava como boa prática, a Nova Lei de Licitações traz como dever: oportunizar defesa à empresa para que ela demonstre a exequibilidade da sua proposta.

Para que a desclassificação de ofício das propostas que inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, pelos agentes de contratação ou substituto, não seja de caráter subjetivo, em 07 de fevereiro de 2023 a Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, trouxe em seu artigo 28, parágrafo único “Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.”

A desclassificação da proposta tendo como base a inexequibilidade do valor proposto, sem a possibilidade de comprovação de sua exequibilidade, seria uma afronta não só ao princípio da Ampla Defesa e Contraditório, mas também um grave risco ao princípio da Economicidade e Interesse Público. A interpretação inflexível do artigo 59, §4º da Lei 14.133/2021 é, ao óbvio da cognição, impossível. De tal maneira que colocaria em risco o funcionamento do processo licitatório e ao princípio da Proporcionalidade do Direito Administrativo.

---

<sup>1</sup> Resp965839 e Súmula 262 do TCU (O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta).

### 3 – DO ÔNUS DA EXEQUIBILIDADE

Em face da competência da recorrida, **BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, em afastar qualquer dúvida sobre a exequibilidade do preço ofertado, apresentará a composição de custos para que não reste dúvida sobre a sua capacidade em executar de maneira exemplar e satisfatória o objeto deste certame.

Ordem	Descrição do Item	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
<b>1</b>	<b>Levantamento planialtimétrico e cadastral de faixas até 30m – Cór. Corvo Branco, Rib. Prata e Cór. Cachoeirinha (contempla item 3 – identificação das matrículas para fins de registro em servidão)</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>7,70</b>	<b>R\$ 2.071,94</b>	<b>R\$ 15.953,94</b>
1.1	Levantamento de campo - Topografo + Auxiliar	Hora	40,00	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00
1.2	Taxa de Responsabilidade Técnica - ART Acima de R\$15.000,001	Unidade	1,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00
1.3	Custos Administrativos - Escritório	Unidade	1,00	R\$ 60,94	R\$ 60,94
<b>2</b>	<b>Levantamento planialtimétrico e cadastral de de faixas até 30 metros – Rio Lençóis até Rua Hélio de Aguiar (contempla item 3 – identificação das matrículas para fins de registro em servidão)</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>1,95</b>	<b>R\$ 2.071,93</b>	<b>R\$ 4.040,26</b>
2.1	Levantamento de campo - Topografo + Auxiliar	Hora	10,00	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
2.2	Taxa de Responsabilidade Técnica - ART	Unidade	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2.3	Custos Administrativos - Escritório	Unidade	1,00	R\$ 40,26	R\$ 40,26
<b>3</b>	<b>Licenciamento ambiental para intervenção em APP e supressão de vegetação e elaboração de projeto de compensação ambiental</b>	<b>Unidade</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 28.127,24</b>	<b>R\$ 28.127,24</b>
3.1	Engenheiro Ambiental pleno	Unidade	1,00	R\$ 3.041,28	R\$ 3.041,28
3.2	Auxiliar Técnico - Biólogo e Engenheiro Ambiental	Unidade	2,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
3.3	Levantamento de campo	Hora	48,00	R\$ 390,00	R\$ 18.720,00
3.4	Equipamentos - Drone + GPS	Unidade	2,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
3.5	Taxa de Responsabilidade Técnica - ART Acima de R\$15.000,001	Unidade	1,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00
3.6	Custos Administrativos - Escritório	Unidade	1,00	R\$ 72,96	R\$ 72,96
<b>4</b>	<b>Engenheiro Civil Pleno, com encargos complementares para elaboração de Projeto Executivo para duplicação de 3,3Km de interceptor no Córrego da Prata</b>	<b>Mês</b>	<b>4,00</b>	<b>R\$ 8.120,79</b>	<b>R\$ 32.483,16</b>
4.1	Memorial descritivo	Unidade	1,00	R\$ 12.875,00	R\$ 12.875,00
4.2	Projeto executivo	Unidade	1,00	R\$ 19.250,00	R\$ 19.250,00
4.3	Taxa de Responsabilidade Técnica - ART Acima de R\$15.000,001	Unidade	1,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00
4.4	Custos Administrativos - Escritório	Unidade	1,00	R\$ 65,16	R\$ 65,16

5	<b>Desenhista Detalhista, com encargos complementares para elaboração de Projeto Executivo para duplicação de 3,3Km de interceptor no Córrego da Prata</b>	<b>Mês</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 3.241,00</b>	<b>R\$ 3.241,00</b>
5.1	Desenhista	Hora	176,00	R\$ 18,30	R\$ 3.220,80
5.2	Custos Administrativos - Escritório	Unidade	1,00	R\$ 20,20	R\$ 20,20
6	<b>Sondagem – Mobilização, instalação e desmobilização por equipe/equipamento, inclusive transporte até 60Km – sondagem a percussão com equipamento manual</b>	<b>Unidade</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 580,00</b>	<b>R\$ 580,00</b>
	Mobilização	<b>Unidade</b>	1,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
	Instalação	<b>Unidade</b>	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	Desmobilização	<b>Unidade</b>	1,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
7	<b>Sondagem – Perfuração com equipamento de sondagem manual, diâmetro 2 ½”: furo com ensaio de penetração SPT a cada metro – sondagem a percussão com equipamento manual</b>	<b>Metros</b>	<b>80,00</b>	<b>R\$ 69,68</b>	<b>R\$ 5.574,40</b>
	Perfuração	<b>Metro</b>	80,00	R\$ 69,68	R\$ 5.574,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 90.000,00</b>

Assim, por todos os ângulos, comprova-se que a decisão da r. Comissão / Pregoeiro deve ser ratificada, sob pena de contrariar dispositivo de Lei, os entendimentos e decisões do TCU, além de incorrer na afastabilidade dos Princípios que regem o direito administrativo e a administração pública: Economicidade; Indisponibilidade do Interesse Público e Proporcionalidade.

Não resta dúvida quanto a capacidade da vencedora deste certame de cumprir com o preço oferecido pela mesma. Demonstrado em Planilha de Composição de Custos acima. Também, não resta dúvida quanto a prévia organização da empresa, ora recorrida, em quantificar de maneira assertiva seus mínimos e máximos preços de execução do objeto.

Que fique resguardado à contratante, em seu saber, que a recorrida é gerida com muito cuidado e expertise, na qual há uma equipe competente para valorar riscos financeiros e contratuais, não admitindo falhas ou erros, a recorrida se faz capaz de executar aquilo que se compromete.

#### 4 – DA CONCLUSÃO

Face à todo o exposto, vislumbra-se quantitativamente o grau de desprovimento da razão dos argumentos supracitados pela recorrente. Pela exegese apresentada,

não há que se falar em desclassificação da recorrida, pormenor, de todas as outras que se encontram abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado pelo Edital e anexos. Posto da relatividade exprimida pelo valor máximo referenciado e, como corolário, do valor dado como mínimo exequível (erroneamente interpretado). Sem contar o prejuízo que seria causado pela interpretação inflexível do art.59, §4º da Lei 14.133, incompreendido pela recorrente, a celeridade do processo licitatório e sua causa de existência, trazendo total ruptura da funcionalidade deste e de outros certames.

Ora demonstrado pelos entendimentos do Tribunal de Contas da União, expostos aqui, da necessidade que a vencedora nutra de conhecimento e certeza as dúvidas quanto sua capacidade e exequibilidade de sua proposta, afim de que não se delongue este certame, juntou acima neste mesmo documento, a Composição de Custos em relação ao valor vencedor do certame. Para que desta forma, afaste presunção relativa de sua inexecuibilidade e se prove capaz de seus compromissos.

Desta maneira, a recorrida, requer que se concretize a decisão acertada que declarou a empresa **BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** como vencedora deste certame. E assim, que tome as devidas providências para dar continuidade às etapas legais deste certame, da Adjudicação, Homologação e Assinatura do Contrato. Na certeza de que essa decisão respeita a égide dos princípios do Interesse Público, Economicidade e Proporcionalidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 11 de setembro de 2024.

BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
Guilherme Bovolini Ribeiro – Eng. Ambiental  
CREA/SP nº 5070545679

Rodrigo Aidar Moreira  
OAB/SP nº 263.513